



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

**Processo:** Denúncia por infração político-administrativa com pedido de cassação de mandato

**Processo Interno nº 40/2026 - Protocolo nº 79/2026**

**Denunciante:** Edilberto Nunes da Silva

**Denunciado:** Vereador Daniel David

**Assunto:** Encaminhamento para leitura em sessão e deliberação de recebimento – art. 7º, §1º c/c art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967.

### I – RELATÓRIO

Cuidam os autos de denúncia por infração político-administrativa, com pedido de cassação de mandato de Vereador, protocolada pelo Sr. Edilberto Nunes da Silva, na qualidade de eleitor do Município de Votuporanga/SP, sob nº 79/2026, autuado agora neste Processo Interno nº 40/2026.

A denúncia imputa ao Vereador Daniel David suposta conduta incompatível com a dignidade da Câmara Municipal e atentatória ao decoro parlamentar, com fundamento, em especial, no art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, na Lei Orgânica do Município de Votuporanga e no Regimento Interno desta Casa.

A Diretoria Administrativa, por meio de despacho interno, procedeu à autuação do feito, apontando, em análise estritamente formal, o atendimento dos requisitos previstos no art. 7º, §1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, aplicável, no que couber, o rito do art. 5º do mesmo diploma legal.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, prevê que a Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, entre outras hipóteses, quando este “proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública” (inciso III).

O §1º do referido artigo dispõe que *“o processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei”*, cujo inciso II determina que, de posse da denúncia, *“o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento”*.

Verificada, em juízo preliminar, a presença dos requisitos formais mínimos previstos no art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967 (denúncia escrita, identificação do denunciante como eleitor,





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

exposição dos fatos e indicação de provas), impõe-se o encaminhamento do feito à deliberação do Plenário quanto ao recebimento, com a prévia leitura da denúncia em sessão, observadas, ainda, as normas correlatas da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

### III – DESPACHO

Diante do exposto, no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Câmara Municipal, **DETERMINO**:

A inclusão da denúncia protocolada sob nº 79/2026 – atual Processo Interno nº 40/2026, que trata de suposta infração político-administrativa atribuída ao Vereador Daniel David, no Expediente da próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, para:

- a) leitura resumida de sua peça inicial com todos os seus termos; e
- b) subsequente consulta ao Plenário sobre o seu recebimento, nos termos do art. 7º, §1º c/c art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967.

À Secretaria-Administrativa, para que:

- a) providencie a adequada inserção do item para leitura no Expediente da sessão designada para o dia 16 de março de 2026;
- b) prepare o material necessário para leitura em plenário (cópias/síntese da denúncia);
- c) assegure o registro em ata da leitura da denúncia e da votação relativa ao seu recebimento, com a forma de votação que o Regimento Interno estabelecer.

Após a deliberação do Plenário sobre o recebimento ou não da denúncia, retornem os autos à Presidência para as demais providências cabíveis, em especial, em caso de recebimento, para a constituição da Comissão Processante, mediante sorteio entre os Vereadores desimpedidos, na forma do art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967.

### ENCAMINHE-SE CÓPIA A TODOS OS VEREADORES PARA CIÊNCIA.

Cumpra-se.

Votuporanga/SP, 16 de março de 2026.

**DANIEL DAVID**

**Presidente**